



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 656 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 19/09/2016

Edição nº: 1739, Fls: 01-02

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

EMENTA: INSTITUI O RECADASTRAMENTO DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTONOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE APERIBÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e digitalização dos dados constantes no Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços e Prestadores de Serviços Autônomos do Município e a necessidade de atualização das atividades efetivamente desenvolvidas pelos agentes econômicos e sociais estabelecidos no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Municipal de Empresas Prestadoras de Serviços e Prestadores de Serviços Autônomos, destinado a promover a atualização de dados cadastrais de todas as empresas e profissionais liberais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, que desenvolvam atividades de prestação de serviços, que estejam em atividade no território do Município de Aperibé - RJ.

§ 1º - Incluem-se no caput deste artigo todas as pessoas isentas ou que gozem de imunidade, nas formas previstas na Constituição Federal e no Código Tributário do Município de Aperibé.

§ 2º - O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado, depósito ou assemelhado.

Art. 2º - O recadastramento é obrigatório e deverá ser efetuado através do preenchimento do "Cadastro", disponível no sítio - <http://www.aperibe.gov.br> – nos links "NOTA FISCAL ELETRONICA", "PRESTADORES", "CADASTRO"

Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Após o preenchimento das informações de cadastro o contribuinte receberá um "COMPROVANTE DE CADASTRO DE EMPRESA", no entanto, o recadastramento somente será considerado concluído quando as informações de cadastro forem analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária.

§ 2º - A critério do Fisco Municipal, na hipótese de necessidade de complementação de documentação, o contribuinte deverá comparecer junto a Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, para apresentação dos documentos que comprovem a veracidade das informações preenchidas no cadastramento.

§ 3º - O contribuinte será informado da aprovação de seu respectivo recadastramento pelo endereço eletrônico fornecido como e-mail de contato, ou poderá consultar o andamento de sua solicitação através do endereço <http://www.aperibe.gov.br> - nos links: "NOTA FISCAL ELETRONICA", "PRESTADORES", "CONSULTA".

§ 4º - Para os que não dispõem de acesso à Internet, a Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária disponibilizará os meios necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Para fins de recadastramento, o formulário de cadastro disponível no sítio - <http://www.aperibe.gov.br> deverá ser preenchido no período compreendido entre o dia **19.09.2016** até o dia **21.10.2016**.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o recadastramento no prazo estipulado no artigo anterior será considerado irregular perante o Fisco Municipal, ficando impedido de:

- I - receber certidão de regularidade;
- II - renovar alvará de funcionamento;
- III - receber incentivos e benefícios fiscais;
- IV - efetuar quaisquer transações com a Poder Público Municipal.


Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal da Fiscalização e Arrecadação Tributária autorizada a publicar resoluções para complementar este Decreto, no que couber.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 14 de setembro de 2016.

Flávio Diniz Berriel
Prefeito